Lei Nº 4.661/2007

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

O povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Varginha e artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, detentores de cargos efetivos e cargos de provimento em comissão, dos aposentados e pensionistas, por força desta Lei, ficam reajustados em 4% (quatro por cento), incidente sobre os seus atuais níveis de vencimento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 2º O reajuste dos vencimentos decorrentes do disposto no artigo 1º, constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e o artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Varginha.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 1º desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos do art. 1° prevalecem a partir de 1° de junho do corrente ano e revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 25 de setembro de 2007; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
Presidente

Lei nº 4.661/2007